

APRECIACÃO PARLAMENTAR Nº 38/XIV/2.^a

DECRETO-LEI Nº 102-D/2020, DE 10 DE DEZEMBRO,
“APROVA O REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS, O REGIME
JURÍDICO DA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO E ALTERA O
REGIME DA GESTÃO DE FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS,
TRANSPONDO AS DIRETIVAS (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 E
2018/852”

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, aprova um novo regime geral da gestão de resíduos e um novo regime jurídico de deposição de resíduos em aterro, e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos. As novas alterações introduzidas na legislação nacional surgem na sequência da atualização do quadro jurídico da União Europeia em matéria de resíduos e, como tal, transpõem as Diretivas (UE) 2018/849 (relativa aos veículos em fim de vida, às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos); 2018/850 (relativa à deposição de resíduos em aterros); 2018/851 (relativa aos resíduos); e 2018/852 (relativa a embalagens e resíduos de embalagens).

Apesar da extensão e profundidade das alterações introduzidas no quadro jurídico português em matéria de resíduos, o Governo evitou o debate amplo e aberto com a sociedade, submetendo mais de 400 páginas de alterações legislativas a escassas duas semanas de consulta pública. Acresce ainda o facto de o decreto-lei em apreço ter sido publicado sem que se conheça o relatório da consulta pública. Como tal, desconhece-se o teor dos contributos de entidades e cidadãos, o acolhimento de sugestões, bem como o

resultado da análise sobre as propostas da sociedade. É lamentável o desprezo pela participação cidadã demonstrado pelo Governo na definição deste pacote legislativo.

Uma das marcas inculcadas pelo Governo no presente decreto-lei é a submissão do interesse público aos interesses do mercado. A estratégia passa por centrar a política da gestão de resíduos na responsabilidade individual, enquanto a indústria do descartável define os moldes da produção e, por isso, da geração de resíduos. Esta opção do Governo traduz-se em mais encargos para o consumidor final – que tantas vezes não tem alternativas viáveis para a redução, reutilização e reciclagem dos seus resíduos domésticos –, e na perpetuação do business as usual, com grandes benefícios para as grandes grupos económicos e a grande distribuição. Faltam políticas públicas que responsabilizem a indústria do descartável e que evitem, na fonte, a produção desnecessária de resíduos.

A esta realidade não é alheia à privatização da EGF que criou um monopólio privado no sector dos resíduos. O sector é assim alvo de uma gestão para os interesses do acionista privado, deixando as autarquias e as populações sem capacidade de intervenção e sem resposta aos problemas sociais e ambientais. Não é assim surpresa o repetitivo incumprimento das metas ambientais a que o sector está obrigado.

O pacote legislativo apresentado pelo Governo não garante medidas que corrijam definitivamente assimetrias sociais e territoriais associadas à recolha e tratamento de resíduos. No que se refere aos tarifários, faltam medidas que potenciem a generalização de tarifários sociais recorrendo aos mecanismos automatizados já criados. Assim como faltam outras medidas para uma maior justiça social e para debelar desigualdades no acesso a este serviço público essencial.

O diploma também não responde à coesão territorial, nomeadamente às dificuldades de municípios de baixa densidade onde, frequentemente, a recolha e o tratamento de resíduos apresentam custos mais elevados do que no litoral e em zonas urbanisticamente mais densas, traduzindo-se em tarifários mais caros para os utentes.

O decreto-lei em causa também não altera a situação dos benefícios perversos atribuídos à queima de resíduos para a produção de energia elétrica.

A submissão do Governo aos interesses do mercado é ainda visível no que respeita ao ritmo de reutilização de embalagens de bebidas nas quais abunda o plástico. Ao invés de definir as metas para a reutilização de embalagens, o Governo delega essa competência à indústria do descartável das grandes marcas de bebidas e da grande distribuição, devendo esta «adotar instrumentos de autorregulação que definam metas de gestão relativas ao volume percentual anual de bebidas colocadas no mercado embaladas em embalagens reutilizáveis, para 2025 e 2030». Passa, assim, a ser o poluidor a regular a sua própria poluição.

Caso os instrumentos de «autorregulação» não sejam adotados pela indústria do descartável, o Governo demite-se de definir metas ambiciosas de reutilização. Determina, no presente diploma, apenas 20 por cento de reutilização de embalagens de bebidas até 2025, e 50 por cento até 2030. Num contexto de crise ecológica e climática na qual o plástico e outros resíduos provocam efeitos nefastos nos ecossistemas e na saúde humana, a política de gestão de resíduos tem de passar pela definição de metas ambiciosas e de mecanismos para as cumprir que levem ao aumento célere da reutilização e à redução da presença de resíduos no ambiente.

De registar igualmente que o presente diploma abre a porta ao enchimento de antigas pedreiras com resíduos e trata essa possibilidade como uma opção alternativa à reciclagem.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e do artigo 169º da Constituição e do artigo 189º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, as deputadas e deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que “aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852”.

Assembleia da República, 5 de janeiro de 2021.

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda,

Nelson Peralta; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira;
Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua; João Vasconcelos;

José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Manuel Azenha;
Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira; Sandra Cunha; Catarina Martins